



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO **APROVADO**



PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 076, lote 015, inscrição nº 006513-6 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,10m (onze metros e dez centímetros) de FRENTE para a Rua Nicanor Pereira Couto ; 19,10m (dezenove metros e dez centímetros) na LATERAL ESQUERDA, que faz com a Rua Mario Quintanilha, com um raio ' de curva de 2,00m (dois metros) na confluência dessas ruas; 10,90m (dez metros e noventa centímetros) de FUNDOS que confronta com Olívia Maria da Cobceição; 19,10m (dezenove metros e dez centímetros) na LATERAL DIREITA confrontando com Geni Machado Borges, formando uma área total de 206,96m² (duzentos e seis metros e noventa e seis centímetros quadrados), área esta localizada na quadra 73, lote 15, pertencente ao Patrimônio Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 26 de NOVEMBRO DE 1.987.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO